ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO

09
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.774 DE 29/05/1996.

DISPÕE SOBRE A MORADIA ECONOMICA

JOSE JOAO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Municipio de Canoinhas, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços, manterá projetos padronizados para edificações populares, em madeira, mista ou alvenaria, registrados em Programa de Moradia Econômica junto ao Conselho Regional de Agrimensura e Engenharia - CREA, nos tamanhos de 54,00m2 (cinqüenta e quatro metros quadrados), 56,00m2 (cinqüenta e seis metros quadrados), 60,00m2 (sessenta metros quadrados) e 70,00m2 (setenta metros quadrados).

Parágrafo 1º - Os interessados, para obtenção do Alvará de Licença, previsto no Art. 29, da Lei nº 1.746, de 09/06/83, apresentarão à Secretaria:

I - Requerimento;
II - Título ou declaração de propriedade do imóvel.

Parágrafo 2º - A Taxa de Alvará, acrescido do valor das cópias das plantas nos tamanhos especificados no caput deste artigo, será de R$.18,00 (dezoito reais), corrigidos pela UFM.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrario.

Canoinhas-SC, em 29 de maio de 1996.

JOSE JOAO KLEMPOUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em, 29/05/1996.

DECIO ROBERTO ROEDER
SEC. MUN. ADMINISTRAÇAO